



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 054/2023

PAE n. 20.235/2023

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, foram consultadas as áreas responsáveis deste órgão, as quais prestaram as seguintes informações.

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Não. A planilha de custos e formação de preços deve ser elaborada seguindo o modelo estabelecido no edital, bem como as respectivas instruções de preenchimento, conforme previsto nos subitens 7.1.1.2, alínea "a", 7.3 e 7.3.1.

O modelo de planilha de custos e as respectivas instruções de preenchimento constam no Anexo II do edital.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidos pela Contratada?

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta: Não. Conforme consta no Item XIII do edital, a contratada deverá disponibilizar apenas crachá a seus empregados.

5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

Resposta: Sim. Os serviços vêm sendo prestados pela empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, por meio do Contrato TRE-SC n. 039/2020.

6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Não será necessário.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta: Não será necessário.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta: Não. Conforme dispõem os subitens 5.2, alínea "a", e 6.2.2 do edital, assim como as propostas, os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO**.

9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta: Não haverá recesso para o serviço que está sendo contratado. Em caso de gozo de férias legais pelos atendentes ou qualquer outra ausência, a empresa deverá encaminhar mão de obra em substituição à/ao atendente ausente.

10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta: Não haverá interrupção na prestação dos serviços, a não ser nos finais de semana e nos feriados nacionais. Em finais de semana próximos às eleições, às eventuais eleições extraordinárias e ao fechamento do cadastro, poderá ser solicitada a realização de serviços adicionais (serviço extraordinário ou fornecimento de atendentes adicionais), conforme descrito no item 3.1 do termo de referência.

11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta: O edital não estabelece salário de referência para o profissional, devendo as empresas respeitarem a Convenção Coletiva de Trabalho a qual estão vinculadas (atividade econômica preponderante).

12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta: Prevê a Lei n. 14.133, de 1º/4/2021:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

De igual forma, prevê o edital do Pregão n. 35/2023:

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e*
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.*

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea “a”; ou*
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea “b”) vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.*

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.3.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere o subitem 17.3.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou*
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.*

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

Assim, está previsto na Lei e no edital a possibilidade de o Contrato ser repactuado quando houver a homologação e o registro no MTE de nova Convenção Coletiva da categoria (mesma Convenção que fundamentou a proposta apresentada na licitação).

13) Considerando que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro podem feitos com base no artigo 65 da Lei .8666/93 a partir de fatos que gerem impactos nos preços propostos, questionamos se quando a nova Convenção Coletiva de Trabalho for homologada no próximo ano, inclusive em novas data-base da CCT durante a vigência contratual, haverá o repasse imediato do referido reequilíbrio, uma vez que as alterações de CCT influenciam diretamente nos salários e benefícios dos colaboradores vinculados a prestação dos serviços?

Resposta: Conforme citado na questão anterior, o edital da licitação não prevê repasse imediato do reequilíbrio, pois o pedido de repactuação deve ser feito pela Contratada, com a juntada na nova CCT homologada e registrada no MTE e com planilhas detalhadas que demonstrem a variação dos custos e desde que apresentado antes da prorrogação contratual.

14) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta: Sim. Está correto o entendimento.

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta: A jornada de trabalho será, via de regra, de 6h, com 15 minutos de intervalo de lanche, devidamente usufruído.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações